

A POLÍTICA DO ÓDIO E OS DESAFIOS À DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL CONTEMPORÂNEA: REFLEXÕES A PARTIR DA TEORIA DEMOCRÁTICA DE CHANTAL MOUFFE¹

THE POLITICS OF HATE AND THE CHALLENGES TO CONTEMPORARY CONSTITUTIONAL DEMOCRACY: REFLECTIONS FROM THE DEMOCRATIC THEORY OF CHANTAL MOUFFE

Lucas Rego Silva Rodrigues²
Kassandra Kenya Lima Cedro³

Resumo: Recentemente, observou-se a intensa repercussão dos discursos de ódio na vida pública do país, de modo que, em diversos ambientes, associações têm sido feitas entre estas formas discursivas, seus diversos meios de comunicação e os processos de desestabilização social e institucional dos regimes democráticos da contemporaneidade. Não obstante, esta observação é objeto de controvérsia na medida em que há quem defenda que os discursos do ódio são apenas manifestações do direito à liberdade de pensamento, o que compromete sua vinculação à crise da democracia. Desta feita, no horizonte desta problemática, pretendeu-se investigar se discursos de ódio, mobilizados para fins políticos, corroboram para a crise das democracias constitucionais contemporâneas, e, caso tal fenômeno seja observado, de que forma isso ocorre. Para tanto, com base metodológica em pesquisa bibliográfica sobre os temas centrais ao trabalho, buscou-se explorar, de modo especial, o potencial das democracias democráticas, com especial atenção à teoria de Chantal Mouffe para mapear e abordar os impactos e desafios e usos que esses discursos produzem sobre a democracia constitucional. Observou-se que a política do ódio é capaz de agredir a sustentabilidade social e institucional das democracias, contribuindo para o recrudescimento do antagonismo político, com o consequente fomento de uma consciência política antidemocrática que visa deslegitimar instituições públicas, bases do regime político democrático.

Palavras-chave: Antagonismo Político; Democracia Constitucional; Discurso de Ódio; política do Ódio; Liberdade de expressão

Abstract: Recently, the intense repercussion of hate speech in the country's public life has been observed, so that, in various environments, associations have been made between these discursive forms, their various means of communication and the processes of social and institutional destabilization of contemporary democratic regimes. Nevertheless, this observation is the subject of controversy insofar as some argue that hate speech is only a manifestation of the right to freedom of thought, which compromises its link to the crisis of democracy. Thus, within the horizon of this problem, we intended to investigate whether hate speech, mobilized for political purposes, corroborates the crisis of contemporary constitutional

¹ Artigo publicado originalmente na Revista Eletrônica Direito & TI, v. 1 n. 15 (2023), ISSN: 2447-1097. Disponível em: <https://direitoeti.com.br/direitoeti/issue/view/15>

² Doutor e mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Pós graduado em Direito Urbanístico e Ambiental pela PUC-MINAS, possui graduação em Direito pela Universidade Católica do Salvador (2006). Membro do grupo de pesquisa Direito, Sentido e Complexidade Social – DSComplex/UFBA. Coordenador do grupo de pesquisa Discurso do ódio, *fake news* e a crise do constitucionalismo democrático na contemporaneidade / Unijorge. Atualmente é professor da Unijorge, advogado e consultor com experiência na área do Direito Público, com ênfase em Direito Urbanístico e Ambiental. E-mail: lucasregor@gmail.com

³ Advogada. Participante do grupo de pesquisa Discurso do ódio, *fake news* e a crise do constitucionalismo democrático na contemporaneidade / Unijorge. E-mail: kassandraklc@hotmail.com

democracies, and, if such a phenomenon is observed, how it occurs. To this end, based on bibliographical research on the themes central to the work, we sought to explore, in particular, the potential of democratic democracies, with special attention to Chantal Mouffe's theory to map and address the impacts and challenges and uses that these discourses produce on constitutional democracy. It was observed that the politics of hatred is capable of attacking the social and institutional sustainability of democracies, contributing to the resurgence of political antagonism, with the consequent fostering of an anti-democratic political consciousness that aims to delegitimize public institutions, bases of the democratic political regime.

Keywords: Political Antagonism; Democratic Constitutionalism; Hate Speech; Politics of Hate; Free Speech

Sumário: 1. Introdução. 2. Notícias falsas e discurso de ódio na democracia contemporânea. 3. Política, ódio e os desafios da democracia constitucional 4. Considerações finais. Referências

1 INTRODUÇÃO

O debate sobre os desafios à democracia no Brasil se intensificou após a ascensão de grupos políticos de extrema-direita ao poder, acompanhados pelo aumento do discurso de ódio. A relação entre internet e política trouxe facilidades e acessibilidade, mas também gerou discussões tóxicas e ataques online às instituições e figuras democráticas, prejudicando princípios democráticos como a tolerância e o pluralismo político.

Por tais motivos, compreender como a articulação entre discursos do ódio e a comunicação política que os reverbera são capazes de ameaçar a sustentabilidade das democracias constitucionais é o objetivo deste trabalho. Para tanto, valeu-se de uma metodologia baseada em pesquisa bibliográfica e documental sobre o tema a fim de fundamentar as bases teóricas que dão forma ao trabalho, usando, desta maneira, de importantes autores e teorias para a observação e problematização do fenômeno observado ao longo da pesquisa, dentre as quais se destaca a obra da filósofa política Chantal Mouffe.

Assim, em um primeiro momento, buscou-se analisar a emergência da retórica do ódio e da política feita a partir dela, especialmente no que se refere à realidade brasileira, diferenciando esta do que seriam os discursos de ódio. Nessa linha, relacionou-se a retórica do ódio com o contexto das crises políticas vividas no país e ao universo das tecnologias digitais, abordando-se os seus aspectos conceituais e características mais relevantes, de modo a explorar a relação entre política do ódio, mundo digital e a crise da democracia constitucional no mundo.

Quanto à estas tecnologias digitais, é preciso entender as diferenças entre os meios de propagação desse discurso nocivo. A divulgação ocorre tanto através de meios tradicionais como jornais, rádio e televisão, como através de meios não tradicionais como canais de

YouTube, redes sociais e outras plataformas digitais. Esses diferentes meios de comunicação formam uma complexa rede de comunicação que amplifica e dissemina o discurso de ódio e atenta contra os princípios básicos da democracia constitucional. Ao examinar essas diferentes formas de propaganda, é possível entender os desafios que enfrentamos na promoção de uma esfera pública saudável e pluralista, onde a disseminação da desinformação e do discurso de ódio seja enfrentada e combatida para garantir a integridade do sistema democrático.

Nesta senda, o discurso do ódio funciona como um importante catalisador para a construção de uma chamada retórica do ódio, sendo esta última aquela que não se limita apenas aos indivíduos, mas também ataca as instituições democráticas, a política e a democracia constitucional em si.

Assim, com base no diálogo com a teoria democrática de Chantal Mouffe, investigamos como o uso extremo do ódio tem contribuído para a polarização política na realidade brasileira. Examina-se como esse discurso agressivo afeta a participação política dos cidadãos, interfere nos procedimentos eleitorais e desafia a coesão social em uma sociedade democrática. Além disso, serão analisadas as implicações do discurso do ódio na promoção da exclusão de minorias e no enfraquecimento dos fundamentos democráticos. Compreender o impacto dessa retórica é fundamental para encontrar maneiras de preservar e fortalecer a democracia em face desses desafios crescentes.

2 NOTÍCIAS FALSAS E DISCURSO DE ÓDIO NA DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA

O debate acerca dos desafios e ameaças à democracia tem ganhado força e amplitude em todo o mundo. No Brasil, a discussão sobre o futuro da democracia se intensificou nas últimas décadas, sobretudo após a ascensão ao poder da política brasileira de grupos políticos caracterizados como extrema-direita⁴, ideologicamente orientados por valores antidemocráticos, e cuja popularidade se mantém numa tendência crescente⁵.

Neste contexto, o atentado do dia 01/08/2023 às instituições que simbolizam a República e a democracia brasileira, como o Congresso Nacional, parecem indicar que os efeitos concretos de uma prática discursiva mobilizada pelo afeto do ódio a tudo o que representa oposição a um certo espectro de povo e seus valores fundamentais, se fizeram observar.

⁴ SILVA, 2014

⁵ CASIMIRO, 2018.

A compreensão desta realidade, de forma especial, como se chegou ao cenário atual, demanda atenção à relação entre internet e debate público, uma vez que dela resulta uma ambiguidade de impactos sobre o regime democrático⁶. O debate político nunca foi tão acessível ao público, uma vez que com o advento da internet inúmeras pessoas conseguem expressar suas opiniões, exigindo respostas do poder público e se posicionando sobre as decisões estatais, tudo isso de forma facilitada e rápida, por meio das redes sociais⁷.

Apesar da facilidade de acesso às plataformas tecnológicas da comunicação política e seus inegáveis aspectos positivos, o uso da internet como ferramenta política contempla efeitos sociais negativos – ao menos desde o horizonte de uma semântica democrática que caracteriza o constitucionalismo global contemporâneo em diversos países do mundo - , entre os quais se observa aumento exponencial do compartilhamento dos chamados discursos de ódio, que, no que lhe dizem respeito, corroboram com o fomento à retórica do ódio como símbolo de unidade de uma prática política que remete, em última instância, aos signos da própria democracia constitucional, como será explicitado mais adiante.

Este fenômeno revela o aumento das discussões tóxicas no ambiente online, sendo perceptível os ataques ofensivos aos adversários políticos, indo de encontro com princípios basilares da democracia liberal, como a tolerância mútua entre os adversários políticos e garantia de um espaço público capaz de possibilitar debates racionais, no âmbito do qual seja possível abrigar a manifestação da diversidade cultural e política no interior de uma ordem social.

Por exemplo, em 2016, durante as eleições presidenciais nos Estados Unidos, os Estados assistiram, sem real poder de interferência, a ascensão de um discurso político autoritário, representado por Donald Trump, cuja característica se baseava, essencialmente, em uma retórica autoritária, regada por notícias falsas e coroada pelo discurso de ódio, anunciando o que a sociedade contemporânea intitulou de crise da democracia constitucional liberal.

Esta crise vai de encontro com o cerne existencial das democracias constitucionais, que, segundo Friedman⁸, são simbolizadas por um modo de fazer política e governar que leva em consideração o caráter plural e conflitivo inerente a uma sociedade democrática, no âmbito da qual, a todos os cidadãos são assegurados direitos e garantias fundamentais que possibilitem o acesso generalizável e igualitário à cidadania social e política, no plano da qual o exercício

⁶ CARAPANÃ, 2018.

⁷ GALLEGO, et. Al, 2018.

⁸ 2009.

da soberania popular deve ser mediado por instituições públicas segundo a ordem de Constituição.

Assim, no âmbito de uma democracia constitucional, a regra da maioria para tomada de decisões políticas não pode implicar na negação ou exclusão dos grupos minoritários vencidos ou carentes de representação política no plano institucional do poder, ao revés, a eles deve-se garantir a plena inclusão sociopolítica, sem prejuízos de suas singularidades sociais, culturais ou políticas.

Por conseguinte, verifica-se que na democracia constitucional as instituições balanceadoras do sistema democrático possuem uma importância crucial, uma vez que suas decisões, além de levarem em consideração a cultura, tradição e opinião popular, também se mostram capazes de influenciar o subconsciente social⁹.

Neste sentido, Friedman¹⁰, afirma que democracia constitucional se encontra vinculada às bases normativas do constitucionalismo contemporâneo, na medida em que demanda a existência de uma jurisdição constitucional que, através das inúmeras decisões judiciais que processam e decidem conflitos que expressam visões de mundo conflitantes, diferenças culturais e sociais de múltiplas dimensões, se afiguram capazes de fortalecer a soberania popular e, ao mesmo tempo proteger o ideal democrático de seus fantasmas, como se viu com os regimes nazifascistas do século XX.

A questão acerca da consolidação de uma vontade popular, entretanto, é complexa. Isto porque, ainda que seja relevante a consolidação de consensos ou de ampla convergência discursiva acerca do horizonte simbólico da democracia constitucional, tal desiderato não pode ocorrer às custas da pluralidade de pensamentos sobre o qual repousa o *ethos* democrático, uma vez que é neste cenário de divergência que as figuras constitucionais, sendo elas atores políticos ou instituições, interagem na “reivindicação do sentido de constituição compatível com seu projeto individual e coletivo de vida”¹¹.

Entretanto, a realidade que encontramos na cena democrática atual, em todo o mundo, parece indicar que teorias que reivindicam a existência de esferas públicas pluralistas e um sistema político funcionalmente ordenado pelos ideais da democracia constitucional e dos direitos fundamentais são cada vez mais contrafáticas. Isto porque, na era digital, tem-se visto o intenso compartilhamento dos chamados discursos de ódio via redes sociais, que, no contexto

⁹ FRIEDMAN, 2009.

¹⁰ 2009.

¹¹ DANTAS; FERNANDES, 2019, p.11.

brasileiro, atinge as minorias sociais historicamente vulneráveis, como os negros, os favelados e a comunidade LGBTQIA+.

As formas de violências estruturais e institucionais contra esses grupos minoritários ecoam pelas estruturas históricas de opressão que vigoram em todos os âmbitos da vida: no mercado de trabalho, no acesso à educação, saúde e lazer, esses indivíduos são postos de lado e relegados à margem da sociedade. Os discursos de ódio tendem, desta maneira, a reforçar as raízes racistas, patriarcais e conservadoras da sociedade, desafiando o horizonte emancipatório da democracia constitucional.

Isso contribui para a manutenção, propagação e fortalecimento de uma consciência coletiva social fundamentada em discriminação. Nesse sentido, o racismo (aqui pensando no sentido da biopolítica e guerra das raças) e a intolerância em sentido amplo (abrangendo diversos preconceitos, tais quais a homofobia, o machismo, a intolerância política, entre outros), seria uma força motriz capaz de produzir efeitos sociais concretos que advém de diferentes discursos¹².

Segundo Schirmer e Dalmolin¹³, discursos racistas são capazes de induzir a população a realizar uma separação entre aqueles que devem viver e aqueles que podem morrer, fragmentando a humanidade em grupos distintos, tornando uns defasados em relação aos outros (o eurocentrismo, a supremacia ariana, o antissemitismo, o apartheid nos Estados Unidos, e o regionalismo brasileiro são apenas exemplos desta tendencia racista).

Segundo Andressa Regina Bissolotti dos Santos, nesta sociedade fundada no racismo:

Parte da população passa a ser identificada como encarnando a norma, como constituindo a normalidade da raça humana em si mesma. A diversidade de outras formas de ser humano é negada e estabelecida como risco à existência dos demais, como possível ameaça que se deve neutralizar¹⁴.

Esse cenário levanta a questão essencial da viabilidade das democracias de massa no mundo, seguindo o constitucionalismo democrático de orientação liberal. Em outras palavras, até que ponto as democracias constitucionais podem garantir, de forma saudável, a coexistência de diferentes pensamentos políticos, sociais e culturais em uma sociedade democrática.

Neste sentido, a teoria democrática de Chantal Mouffe¹⁵ se mostra essencial para uma nova abordagem das divergências políticas-sociais que fundam o antagonismo político inerente

¹² SCHIRMER; DALMOLIN, 2017.

¹³ 2017.

¹⁴ 2018, p. 116.

¹⁵ 2003.

às sociedades politicamente organizadas, uma vez que, para a autora, a questão fundamental da democracia liberal - essa mesma tornada global e entrelaçada ao direito internacional que reverbera a gramática universalista dos direitos humanos e limita o exercício da soberania popular à sua observância¹⁶ -, perpassa a capacidade de administrar e garantir as condições de expressão do pluralismo político e cultural que o discurso liberal ecoa - ainda que não se mostre capaz de efetivamente garanti-lo, segundo a mesma autora - e que encontra abrigo no constitucionalismo contemporâneo desde o período do pós-guerra.

O antagonismo político se constitui no fundamento ontológico das sociedades politicamente organizadas, onde identidades políticas se constituem, e, ao demarcarem suas diferenças em relação a outras identidades, tendem ao recrudescimento da relação de oposição ao que se refere ao “outro”, as outras visões de mundo, o que tende a alimentar a conflitividade social, comprometendo o pluralismo político e as noções de alteridade e de um mundo compartilhado factualmente por uma comunidade sujeita ao mesmo regime político.

Para a autora, tanto a democracia liberal não logra garantir a diversidade que suas normas e valores proclamam, como a teoria democrática liberal não logra observar o déficit pluralístico das democracias liberais e o antagonismo político que lhe é ínsito, sobretudo quando insistem que a adesão à sua semântica e valores há de ser o percurso natural que a orientação racional da vida – seja sob a base do paradigma da racionalidade discursiva ou sob a orientação da razão prática - há de assegurar.

O estado da arte deste mundo democrático festejado pela teoria política liberal - e criticado pela autora - compreenderia um cenário no qual em grande parte das sociedades ocidentais os indivíduos teriam se desvencilhado dos velhos vínculos coletivos, o que em tese os habilitaria a viver a experiência da liberdade de realização de seus projetos pessoais de vida, de modo que também as identidades políticas teriam se debilitado a ponto de libertar o mundo, ou ao menos o contingente das democracias de massa do ocidente, da luta fratricida entre inimigos que mobilizam os conflitos políticos do passado. O triunfo dos direitos humanos no marco das relações internacionais entre países na segunda metade do século XX seriam o símbolo político e jurídico do triunfo da razão e da globalização e seus efeitos sociais emancipatórios.

Para Mouffe¹⁷, a incapacidade de reconhecer o que é inerente às sociedades politicamente organizadas, porquanto se constituem em seu fundamento ontológico - o antagonismo político -, torna a teoria democrática liberal incapaz de problematizar aquilo que

¹⁶ THORNHILL, 2021.

¹⁷ 2007.

pode causar risco à reprodução das próprias democracias, no caso o recrudescimento para níveis extremados de um modo de fazer política onde a eliminação daquele que representa a diferença venha a se constituir a tônica do jogo do poder político e de seus efeitos sociais.

Se não se reconhece o problema, não se pode enfrentá-lo devidamente. Nesta perspectiva, a autora aponta que a esfera pública da democracia liberal, sujeita a formas de hegemonia socialmente excludentes, não comporta a diversidade e o pluralismo político e social da contemporaneidade, ao tempo que a teoria democrática liberal que a observa, vale-se da noção de racionalidade como artefato retórico para sufocar visões que destroem no *establishment* liberal. Na visão da autora, há uma tendência dos autores filiados a esta corrente política a proclamarem um horizonte único de valores liberais como sendo a base natural de um consenso universal fundamentadores da pós-política¹⁸.

Por discordar dessa descrição da realidade da democracia vivida nos últimos anos, a autora recorre à teoria política de Carl Schmitt, considerado o expoente do discurso antiliberal na primeira metade do século XX, para tomá-lo como ponto de partida, dialogar com ele, aproveitando o seu diagnóstico sobre embate estrutural das sociedades políticas - a dicotomia nós/eles, ou seja, a oposição entre amigos e inimigos, a disputa pelo poder, pelas condições da dominação, entre identidades políticas opostas entre si.

A autora, ciente da associação do referido autor com o nazismo argumenta que, ainda que seja pertinente ou plausível o juízo moral crítico sobre o referido autor, sua obra, em especial a descrição do que é essencial *ao político*¹⁹, no caso, o modo mesmo como se constitui a sociedade, torna-se essencial uma abordagem crítica consistente sobre como o paradigma liberal de democracia se reproduz. Schmitt identifica nas sociedades aquilo que o discurso da pós-política tende a negar com seu enfoque racionalista, no caso o fato de a esfera *do político* é caracterizado como uma arena de poder, onde se reproduzem conflitos que conformam o antagonismo do nós/eles. Nessa linha, esclarece MOUFFE:

¹⁸Em En torno de Lo político, Mouffe questiona a perspectiva de senso comum nas sociedades ocidentais, isto é, a ideia de que o desenvolvimento político-econômico atingiu um progresso na evolução da humanidade. A autora critica a visão pós-política que entende que os indivíduos se libertam dos laços coletivos, podendo dedicar-se a estilos de vida diversos, assim, seria possível a convivência em um mundo sem inimigos, onde os conflitos partidários teriam sido superados por intermédio do diálogo. MOUFFE, Chantal. **En torno a lo político**. Fondo de Cultura Económica Argentina, 2007. Página 9.

¹⁹ MOUFFE esclarece que por *o político deve se entender aqui modo pelo qual uma sociedade se constitui*; Si quisieramos expresar dicha distincion de un modo filosofico, podriamos decir, tomando el vocabulario de Heidegger, que “la politica” se refiere al nivel “ondeo”, mientras que “lo politico” tiene que ver con el nivel “ontológico”. Esto significa que lo ontico tiene que ver con la multitud de practicas de la politica convencional, mientras que lo ontológico tiene que ver con el modo mismo en que se instituye la sociedad. Página 15 libro(10 adober)

Es por esto que elegi a un pensador tan controvertido como Carl Schmitt para llevar a cabo mi critica del pensamiento liberal. Estoy convencida de que tenemos mucho que aprender de el, como uno de los oponentes mas brillantes e intransigentes al liberalismo. Soy perfectamente consciente de que, a causa del compromiso de Schmitt con el nazismo, tal eleccion puede despertar hostilidad. Muchos lo consideraran como algo perverso, cuando no completamente intolerable. Sin embargo, pienso que es la fuerza intelectual de los teóricos, y no sus cualidades morales, lo que deberia constituir el criterio fundamental al decidir si debemos establecer un dialogo con sus trabajos

A importância que a autora confere a este aspecto, a essa observação de Schmitt com a qual ela está de acordo, está associada à tarefa que cabe à política democrática nessas sociedades, qual seja, criar uma ordem, através de suas práticas e institucionais, que seja que possa administrar coexistência humana no contexto da conflitividade que deriva do antagonismo²⁰.

Administrar o antagonismo de modo a tornar agonística a prática política, no plano da qual oponentes políticos sejam reconhecidos como legítimos adversários, e, portanto, capazes de expressarem os projetos de vida e compreensões de mundo segundo seus próprios valores, é uma das perspectivas teóricas centrais da teoria democrática de Mouffe e seu modelo agonístico de democracia. Seu modo de problematizar os desafios contemporâneos da democracia se mostra assim plenamente comprometido com as condições sociais de sustentação dos pilares axiológicos e normativos do estado democrático de Direito e da própria democracia, como é o caso da realidade brasileira.

Neste cenário, a autora defende a ideia de que cabe à política democrática – talvez aqui resida o teor normativo de sua teoria democrática – buscar mecanismos e desenvolver práticas que possam acomodar no plano institucional e social o recrudescimento da conflitividade que pode comprometer a vida comum, ainda que exacerbação do conflito seja a marca seja próprio do fenômeno político²¹.

Chantal Mouffe²², desse modo, não acalenta esperanças idílicas na formação de consensos substanciais entre identidades políticas e sociais que se opõe entre si ou de que esta não seja a tendência observada nas sociedades politicamente organizadas, o que a afasta da perspectiva da virada consensual da teoria política no plano da qual, Habermas e Rawls se

²⁰ Mouffe fala sobre a política como um conjunto de práticas e instituições por meio das quais se cria a ordem, organizando a existência uma diante do conflito inerente ao ser político MOUFFE, Chantal. **En torno a lo político**. Fondo de Cultura Económica Argentina, 2022.

²¹ MIGUEL, 2014.

²² 2005.

destacam²³. Para a autora, deve ser tarefa da ação política a abertura de canais ou espaços para que esses conflitos possam se expressar de modo garantir a existência o pluralismo político, tão caro ao sentido de democracia historicamente teorizado e proclamado nas constituições em uma ampla gama de países do mundo, sobretudo a partir da segunda metade do século XX.

Sua preocupação tem também sua justificação histórica e seus elementos distinto à teoria política e democrática de Carl Schmitt, na medida em que os regimes nazi-fascistas valeram-se deste “discurso” para eliminar raças, grupos políticos e comunidades étnicas e tiveram no mesmo autor uma referência teórica legitimadora de suas práticas, vez que, este autor defendeu que a solução para o “caos” do pluralismo político, conflitivo da democracia liberal, se encontra ao dispor de uma decisão soberana, na qual a política vale-se dispositivo jurídico da estado de emergência para suspender direitos e eliminar adversários.

Isto porque a teoria democrática de Schmitt entende que a democracia deve almejar uma sociedade organizada de acordo com o bem unitário do povo, sendo certo que a ideia de partidos políticos opostos e diferentes repartições governamentais compartilharem o poder geraria uma crise de insegurança jurídica. Essa insegurança fundamentaria, por exemplo, a legitimidade do nazismo como um sistema mais democrático que a própria democracia, visto que a vontade consensual entre um povo - o alemão - estaria concentrado em um único “líder popular” - Hitler²⁴.

O modelo agonístico de democracia, por sua vez, defende que oponentes políticos tenham sua existência não apenas reconhecida, mas também tolerada e respeitada, considerada legítima em um contexto em que o jogo político é feito com base em preceitos constitucionais previamente estabelecidos. Este modelo teórico de democracia defende o primado de uma sociedade pluralista na qual cada indivíduo é dotado de singulares e aptos a expressá-las e vivenciá-las, possibilitando a existência de um ambiente político complexo, onde se respeite à diversidade, a tolerância aos diferentes grupos sociais, garantindo-se a proteção aos valores emancipatórios da democracia constitucional.

Assevera-se, assim, que a obra de Mouffe tem muito a contribuir com a compreensão dos desafios da democracia contemporânea e seu viés liberal, na medida em que, nos últimos anos, os chamados discursos de ódio têm conseguido se infiltrar na vida pública, influenciando diretamente o ambiente político democrático. Insta destacar que o discurso de ódio se vincula a utilização de palavras cujo objetivo seja “insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude

²³ MIGUEL, 2014.

²⁴ INGRAM, 2016.

de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião”²⁵, elas são capazes de incitar a discriminação racial, social ou religiosa, ou seja, estão, em regra, direcionadas às minorias²⁶, sendo sempre de maneira externalizada e segregacionista, conforme leciona Silva;²⁷

A mobilização desta retórica pautada em ódio para fins políticos foi intensificada pelo advento da internet, especialmente a partir da disseminação de as notícias falsas, e com isso, mostrou-se capaz de tonificar, ainda que a partir de artificialização grotescas de conflitos e inimigos forjados, o antagonismo inerente à organização das sociedades políticas desde sempre.

Ao lado do discurso de ódio, sendo capazes de mexer com os afetos sociais, utilizando-se do medo e do conservadorismo inerente à sociedade brasileira, as fake news parecem terem chegado para não partir, e mais, mal chegaram e já foram capazes de influenciar diretamente a política brasileira, a exemplo do uso de tal estratégia política em 2018 e em 2022, o que suscitou o surgimento da Resolução nº 742, de 27/09/2021, que instituiu o Programa de combate à desinformação, bem como do Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de dados.

3 POLÍTICA, ÓDIO E OS DESAFIOS DA DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL

Tendo em vista as críticas tecidas ao modo de funcionamento das democracias e à fragilidade analítica da teoria liberal-democrática em não observar os riscos de uma conflitividade política recrudescida e não confrontada por uma política consubstanciada nos valores e fundamentos normativos da democracia constitucional contemporânea, segundo a lógica de um antagonismo pautado na adversariedade e não na inimizade, importa reconhecer a relevância e pertinência da teoria de Chantal Mouffe.

Isto porque, nos últimos anos, ao invés de se seguir caminhos que aproxime a sociedade do pluralismo político e da democratização da esfera pública, tornando-a cada vez mais plural, igualitária e participativa, verifica-se o oposto no plano do qual se constata o fortalecimento de figuras autoritárias, discursos antidemocráticos e a quebra do respeito político, com desrespeito aos princípios e direitos fundamentais dos indivíduos por meio dos chamados discursos de ódio e das fake news que lhes promovem.

Verifica-se, assim, o fortalecimento de movimentos políticos conservadores e reacionários, que, baseados em um discurso antissistema, se organizou no cenário político mundial e no brasileiro em particular, fortalecendo-se o suficiente para alcançar o poder político

²⁵ BRUGER, 2007, p. 151.

²⁶ PFLUG, 2009, p. 97.

²⁷ 2011.

institucional, surpreendendo a teoria política contemporânea e também o campo progressista de diversos países do mundo, tal como observado no Brasil nos últimos anos.²⁸

A autora observa no cenário brasileiro que a retórica autoritária - que expressa a compreensão de mundo e as pretensões políticas do populismo autoritário contemporâneo -, acaba por fomentar um padrão de debate público cada vez mais pautado por uma gramática de valores contrários àqueles proclamados nas cartas constitucionais do pós segunda guerra mundial e que lograram impulsionar a democracia rumo a uma crescente universalização.

Para tanto, estes movimentos políticos valeram-se indiscriminadamente do afeto do ódio como valiosa ferramenta a serviço dos mecanismos tecnológicos de disseminação da informação, cuja consequência sociopolítica foi fortalecimento daquela dicotomia que, em algum momento da história recente, pareceu ter enfraquecido: a oposição ideológica entre a direita e a esquerda.²⁹

Isto porque, no contexto atual da mobilização nas redes de comunicação cujas pautas são o ambiente político e a política institucional em si, esta dicotomia é operada sob a orientação de um código moral forte que divide a sociedade entre bem e mal, conforme expressa Mouffe, ao entender que “Este cambio de vocabulario no revela, como algunos podrían pensar, que la política ha sido reemplazada por la moralidad, sino que la política se está expresando en el registro moral”³⁰.

A eliminação do inimigo da sociedade, do governo, seja por razões políticas ou morais, são o horizonte dos que pedem e estimulam estas práticas discursivas que atravessam a comunicação do sistema político em toda sua complexidade. Nesta linha, os discursos de ódio se revelam como formas de comunicação que, segundo Flávio Henrique Calheiro³¹, são direcionados, em geral, às minorias, mas que acabam por alimentar uma retórica do ódio contra movimentos sociais e, no cenário atual, contra os signos valores da democracia em si.

Estudiosos do fenômeno apontam que o discurso de ódio não surge como um fim em si, ou seja, ele não surge naturalmente em um meio social. Em regra, é necessário que haja fatores externos, tais quais insatisfações políticas ou divergências culturais e morais cada vez mais radicalizadas no contexto de um mesmo Estado ou entre Estado distintos para que antagonismos como os verificados na contemporaneidade sejam aprofundados.

²⁸ SOLANO, et, 2018.

²⁹ MÁRCIO, MORETTO, et al., 2018.

³⁰ 2007, p. 81.

³¹ 2018.

Assim, a existência de uma retórica agressiva mobilizada pelo afeto do ódio e pelas fake News que o dissemina se torna uma resposta social aos elementos caóticos que formam a nova realidade política global, e, de forma particular, a realidade da convivência política brasileira.

Nestes ambientes democráticos, a política do ódio (que se mostra como um movimento no qual a política – ou aqueles que a fazem – usam do ódio como instrumento para a promoção pessoal fundada na mitigação do outro) é fomentada e fortalecida no âmbito externo e interno do sistema político após uma sequência de crises políticas, econômicas e sociais, que elevaram a insatisfação popular com o sistema político e jurídico vigente, o que resulta na intensificação do antagonismo político e seus riscos à democracia.

Como consequência, há o crescimento do desrespeito mútuo entre as figuras públicas da política, assim como ataques de atores políticos ao próprio Estado Democrático de Direito que levam ao limite a capacidade das democracias do mundo atual de evitar rupturas institucionais, afetando sobremaneira sistemas políticos reconhecidos por relativa estabilidade como o caso do EUA e do Brasil na nova República, pós Constituição de 1988.

Em tempos recentes, tem sido visto, tanto no contexto brasileiro quanto no mundial, o tensionamento constante das grades de proteção da democracia, na medida em que se banalizou o desrespeito aos princípios da tolerância mútua (capacidade de tolerar seus adversários) e à reserva institucional (utilizar com sabedoria as brechas e oportunidades encontradas na legislação)³².

Vanderlei de Castro Ezequiel e Deysi Ciocari³³ no livro *Discurso de ódio na política contemporânea: Trump venceu!*, discorrem sobre o conflito de poder existente em uma disputa eleitoral, que, em geral, é baseada em uma espécie de tentativa de convencimento da população por meio de ideias, afetos ou carisma.

Entretanto, os Ezequiel e Ciocari explicitam como, na última década, tem-se visto um movimento contrário, no qual se vê uma espécie de mitigação dos conceitos e características básicas de uma democracia por parte dos representantes políticos, a partir de um discurso de mal-estar, que consegue polarizar grupos políticos em polos integralmente distintos e essencialmente agressivos um para com o outro.

Por conseguinte, verifica-se que, se de um lado a democracia é um termo complexo, símbolo de promessas, mentiras, ilusões, esperanças, violência, opressão, com o seu nome sendo a razão de guerras terem sido feitas, tendo como consequência incontável derramamento

³² ZIBLATT; LEVISTSKY, 2018.

³³ 2018.

de sangue no decorrer dos séculos, de outro, não há como negar que sua regularidade histórica é a história de lutas por inclusão de mais sujeitos na esfera pública, nos espaços de poder e no acesso cidadania como mecanismos de inclusão igualitária de todos no acesso a direitos fundamentais, civis, políticos, civis, econômicos e culturais.

Nesta senda, quando se trata do cenário da contemporaneidade, o que torna tudo complexo e desafiador é que a política do ódio busca, no exercício da liberdade de expressão, assegurada constitucionalmente garantida pelo artigo 5º, IV, uma garantia e proteção de sua reprodução³⁴.

Por meio destes discursos a dignidade dos sujeitos é atacada, ferindo direitos fundamentais relevantes, uma vez que o princípio da dignidade humana é um dos principais presentes em nosso ordenamento jurídico (Art. 1, III, CF). Assim, percebe-se que a parcela populacional emissora de expressões de ódio está contribuindo com o crescimento da violência na vida em sociedade, nos ambientes online e offline.

A retórica do ódio, é, também, uma forma de reprodução dos pensamentos de determinados grupos sociais que conseguem amplificar sua voz por meio da internet e meios de circulação de opinião. Nota-se, também, que, com o passar do tempo e as mudanças nas formas de comunicação que ocorreram com a evolução tecnológica, a forma de propagação desses discursos se alterou. O que se manteve, porém, é que, em geral, o referido discurso tenta estabelecer a ideia de dominação e subjugação de um grupo sobre outros. Assim, no ambiente político-jurídico, a política do ódio visa influenciar opiniões para que aquilo que está sendo atacado seja rejeitado veementemente³⁵.

Impulsionados pela internet, onde discursos são divulgados e propagados de forma rápida, figuras públicas constroem suas carreiras fundamentando-se na retórica agressiva, incitando o medo e a raiva, a exemplo da ascensão de Trump nos Estados Unidos, cuja propaganda eleitoral e o seu governo se baseiam nessa retórica baseada na agressividade, contra grupos sociais e instituições democráticas³⁶. No Brasil, a ascensão no debate público e ao poder formal de uma direita ultraconservadora e reacionária refletiu impactos do discurso de ódio no ambiente político e democrático.

Ela não é, porém, apenas uma consequência da disseminação de fake News e do discurso agressivo – importante frisar -, mas sim uma questão muito mais profunda, com raízes históricas do qual o período escravocrata é um grande exemplo das consequências de um ódio

³⁴ OMMATI, 2021.

³⁵ DIAS, 2007.

³⁶ SOLANO, et al., 2018.

instaurado e instituído, sistematizado pelo então governo para não apenas ser aceito, mas propagado³⁷.

De todo modo, os discursos de ódio disseminados em larga escala a partir do advento da tecnologia e a popularização das redes sociais alcançaram um novo patamar capaz de ameaçar a jovem democracia brasileira. Na última década, as instituições democráticas sofreram com uma série de ataques, de forma institucionalizada por meio de organizações ou mesmo por cidadãos comuns. Tratam-se de agressões às regras não escritas do jogo democrático e à reserva institucional, que seria o "ato de evitar ações que, embora respeitem a letra da lei, violam claramente o seu espírito"³⁸.

Em 2018, o resultado do crescimento e fortalecimento de uma extrema-direita organizada, derivada de posturas autoritárias e antidemocráticas, advindas de conceitos como uma “nova direita” ou uma “onda conservadora”, rescaldou na eleição de políticos adotantes de discursos abertamente antidemocráticos e agressivos para uma série de minorias, de modo que, constantemente, atacam as instituições democráticas e os indivíduos que as compõem³⁹.

Em 08 de janeiro de 2023, o Brasil assistiu estarelecido ao que foi um dos maiores ataques à sua democracia desde a Constituição de 1988: cidadãos radicais e golpistas invadiram o congresso Nacional, O Supremo Tribunal Federal e o Palácio do Planalto, quebrando móveis, vidraças, objetos de arte e históricos, destruíram documentos e roubaram armas. O presidente da República, que estava em São Paulo devido às fortes inundações que assolavam o Estado, retornou para Brasília, decretando intervenção federal no Distrito Federal.

Este atentado aos símbolos da democracia brasileira é, seguramente, resultado de anos de promoção do ódio disseminado por fake News, quase sempre para fins de obtenção de apoio político e legitimação popular, o que veio a desaguar na recusa em parte expressiva da sociedade brasileira em aceitar o que é próprio da democracia, a alternância de poder entre governo e oposição.

Este cenário no qual ambiente digital se configura como meio ambiente propício à reverberação do que Gossn⁴⁰ vem chamar de pandemia do ódio demonstra a atualidade da obra de Mouffe na medida em que as consequências deste fenômeno estão a mostrar os efeitos materiais concretos do recrudescimento do antagonismo político nas mais diversas sociedades mundiais e na realidade brasileira de forma contundente.

³⁷ GEARY, PATRICK, 2005.

³⁸ Democracia em vertigem, 2019.

³⁹ GALLEGO, 2018.

⁴⁰ 2020.

Fica claro que os afetos negativos suscitados pela questão política nos indivíduos, transformando os diferentes em inimigos, põe em risco a administração das diferenças e a noção de alteridade, da inclusão do outro na tomada de decisões públicas, que uma democracia plena deve assegurar.

O que torna tudo ainda mais complexo e desafiador a abordagens teóricas que se debruçam sobre o tema é que, conforme já asseverado, a disseminação em larga escala de discursos mobilizadores do ódio, sejam contra minorias, agentes políticos, valores liberais ou a instituições públicas, é reivindicada, por aqueles que as impulsionam, como manifestação do direito à liberdade de expressão. Tem-se então que este signo eloquente do liberalismo político, a liberdade de expressão, é mobilizado por uma ideologia política que confronta e que se vale de sua própria semântica para combatê-la⁴¹.

Desta forma, com a intolerância ao que se tem como pluralismo político e à legitimidade das diferenças, restam enfraquecidas as condições para a construção e manutenção do regime político e democrático em uma comunidade que precisa compartilhar uma base fática comum sobre a qual não se produzem decisões coletivas e socialmente generalizáveis.

A democracia há de estar baseada na tolerância de diferenças e no debate político fundamentado em uma esfera pública inclusiva, aberta ao debate público, que abrigue o conflito em níveis toleráveis, com vista a respeitar a dignidade humana de todos aqueles que podem tomar parte das decisões políticas de sua comunidade, de modo a, na esteira do que argumenta MOUFFE⁴², diluir e confrontar o antagonismo político das sociedades contemporâneas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, foi possível observar que democracia contemporânea, com seus alicerces normativos constitucionais pautados no discurso emancipatório dos direitos humanos, resta hodiernamente ameaçada no que toca à sua sustentabilidade social pela disseminação massiva de discurso de ódio e de uma verdadeira política do ódio, que tende a radicalizar os conflitos sociais e políticos, logrando contribuir com o enfraquecimento do caráter inclusivo e pluralístico das democracias e de seu sistema político, com seus valores, práticas e normas

⁴¹ CASTRO, 2017.

⁴² 2003.

Nesta linha, percebeu-se uma mudança na forma como a sociedade passou a lidar com a questão democrática a partir da facilitação da comunicação em massa, proporcionada pelo avanço tecnológico, especialmente no que concerne às maneiras de comunicação interpessoal⁴³.

Constatou-se que uma maior parcela da população passou a ter acesso a dispositivos tecnológicos de compartilhamento e recebimento de informações, o que veio a ocasionar no engajamento político crescente na era digital da divulgação de notícias falsas que veiculam o ódio contra minorias, atores e instituições públicas e privadas e a valores emancipatórios conformadores de uma cidadania democrática, fomentando assim uma espécie de retórica do ódio que estimular uma política feita e praticada com a matéria prima do ódio⁴⁴.

Do mesmo modo, verificou-se, a partir da teoria democrática de Chantal Mouffe que a conflitividade política sempre fez parte da organização das sociedades na história mundial, de modo que, reconhecer a proeminência da categoria do antagonismo político no interior das democracias se torna condição e possibilidade para se confrontar os riscos que sua intensificação possa ocasionar no interior das democracias. Nessa linha buscou-se explicar a tese segunda a qual a propagação indiscriminada de informações falsas para fins políticos que disseminam o ódio como sentido preponderante da comunicação social pode prejudicar a sustentabilidade do ambiente institucional e social da democracia constitucional.

Foi possível, ainda, observar que o ambiente democrático brasileiro da atualidade sofre com o advento de uma política baseada na retórica de ódio, que, por sua vez, tende a relativizar a importância dos direitos fundamentais, ao tempo que acaba por produzir uma identificação entre parte expressiva da população com figuras de caráter autoritário. Ademais, advertiu-se para os riscos que a preocupante tendência brasileira à polarização e acirramento de discussões políticas por meio de fake news, discursos de ódio e projetos políticos autoritários podem trazer à democracia na medida em que se intensifica a o antagonismo do nós/eles em bases do código político amigo/inimigo.

Nesta linha de intelecção, os resultados da pesquisa demonstraram como a extrema-direita autoritária conseguiu se fortalecer no solo adubado pelo discurso de ódio, aliado com a propagação de Fake News, corroborando para uma aumento dos discursos autoritários na política brasileira, bem como para a queda da confiança da população geral para com as instituições mantenedoras da democracia, a exemplo do STF (Supremo Tribunal Federal), STJ (Superior Tribunal de Justiça e TSE (Tribunal Superior Eleitoral), bem como ao regime constitucional democrático em si.

⁴³ GALLEGO, et. Al, 2018.

⁴⁴ GALLEGO, et. Al, 2018.

Assim sendo, destaca-se a importância de medidas que visem cobrir a democracia brasileira com um manto protetor de medidas que visem coibir, frear e punir a propagação de discursos de ódio, enfatizando a relevância de se garantir uma esfera pública na qual diferenças de pensamentos políticos possam ser processadas e protegidas de modo a garantir o funcionamento sustentável da engrenagem da democracia com todo o ser arcabouço normativo, axiológico e social.

REFERÊNCIAS

DANTAS, Ingrid Cunha; FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Constitucionalismo democrático: entre as teorias populares do constitucionalismo e um novo aporte do papel das cortes na democracia. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, v. 64, n. 2, p. 61-88, maio/ago. 2019. ISSN 2236-7284. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/62962>. Acesso em: 20 abril. 2023.

EZEQUIEL, Vanderlei de Castro; CIOCCARI, Deysi. Discurso de ódio na política contemporânea: Trump venceu! *Comunicação & Sociedade*, São Bernardo do Campo, v. 39, n. 3, p. 29-60, set./dez. 2017.

GALLEGO, Esther Solano. O ÓDIO COMO POLÍTICA: A REINVENÇÃO DAS DIREITAS NO BRASIL. Boitempo, 1 edição, 2018.

LEVITSKY, Steven; Ziblatt, Daniel. *Como as Democracias Morrem*. Editora Zahar, Rio de Janeiro, 2018. 270p.

MIGUEL, Luis Felipe. Consenso e conflito na teoria democrática: para além do "agonismo". **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 13-43, 2014.

MOUFFE, Chantal. **En torno a lo político**. Fondo de Cultura Económica Argentina, 2022.

OMMATI, José Emílio Medauar. *Liberdade de expressão e discurso de ódio na Constituição de 1988*. Conhecimento Livraria e Distribuidora, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão Criminal*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2013.

INGRAM, David. *Filosofia do direito: conceitos-chave em filosofia*. Artmed Editora, 2016.

LACOWICZ, Ellis Fernanda. O contraponto de Ellen Meiksins Wood ao viés antidemocrático de Sócrates, Platão e Aristóteles. *Tempo da Ciência*, v. 26, n. 52, p. 33-48.

MIGUEL, Luis Felipe. Consenso e conflito na teoria democrática: para além do "agonismo". **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 13-43, 2014.

RIBEIRO, Rodrigo Dantas. Sobre a relevância da crítica à democracia de Platão, n. 3, 2017.

SIRINELLI, Jean-François. El retorno de lo político. **História contemporânea**, n. 9, 1993.

OLIVEIRA, Richard Romeiro. Platão e a questão da democracia na República. Revista Estudos Filosóficos UFSJ, n. 12, 2017.